



POLÍCIA FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



IPL Nº 0136/2015-4

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta ANTONIO GARCEZ DA LUZ

Ao(s) 21 dia(s) do mês de março de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.257, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ANTONIO GARCEZ DA LUZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de DINARTE GARCEZ DA LUZ e MARIA SEQUINEL DA LUZ, nascido(a) aos 01/04/1957, natural de Irati/PR, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Agrônomo, documento de identidade nº 14637940/SSP/PR, CPF 340.614.799-20, residente na(o) RUA JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, 20, AP. 201, TORRE B, bairro PIONEIROS, Balneário Camboriú/SC, fone (47)33610062, celular (45)999949696, endereço comercial na(o) RUA MANOEL BONIFACIO, 309, 2 ANDAR, bairro CENTRO, CEP 83203-150, Paranaguá/PR, fone (41)21525300. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RODRIGO SANCHEZ RIOS, inscrito na OAB/PR sob nº 19392, RESPONDEU: QUÉ é Fiscal Federal Agropecuário desde 1989; QUE, antes, era Agente Administrativo, no MAPA, desde 1987; QUE, atualmente, exerce suas funções de Auditor no Serviço de Vigilância Sanitária em Paranaguá/PR; QUE foi transferido para Paranaguá/PR em 2007; QUE, em nov./2012, foi nomeado chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária em Foz do Iguaçu/PR; QUE chefiou o lugar até out/2016; QUE pediu sua exoneração do cargo de chefe de Foz do Iguaçu/PR; QUE seu advogado também acompanhou os depoimentos dos investigados LAIS NOJIRI GONÇALVES e ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES; QUE conhece o Fiscal Federal Agropecuário OSVALDO JOSÉ ANTONIASSI há uns 20 anos. QUE ANTONIASSI trabalha no MAPA em Foz do Iguaçu/PR; QUE seu

relacionamento com ANTONIASSI era estritamente profissional; QUE conhece o Fiscal Federal Agropecuário MARCELO TURSI TOLEDO, desde 2015, quando ele foi transferido para Foz do Iguaçu/PR; QUE sua relação com MARCELO TURSI também era profissional; QUE conhece o Fiscal Federal Agropecuário DANIEL GONÇALVES FILHO, desde 1994; QUE sua relação com ele era estritamente profissional; QUE foi DANIEL quem o indicou para assumir a chefia de Foz do Iguaçu/PR; QUE conhece ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES; QUE a conheceu quando ela estava em companhia do DANIEL; QUE acredita que conheceu ALICE em Curitiba/PR; QUE ALICE já esteve em Foz do Iguaçu/PR; QUE, ao que se recorda, ALICE foi até Foz do Iguaçu/PR para fazer "compras" no Paraguai; QUE utilizou seu veículo particular para buscar ALICE; QUE, numa das ocasiões, buscou ALICE na Rodoviária; QUE, na outra, num Hotel Carimã, nos anos 2015 ou 2016; QUE buscou ALICE a pedido de DANIEL; QUE a deixou próximo da Ponte da Amizade; QUE conhece o Fiscal Federal Agropecuário GIL BUENO DE MAGALHÃES, há uns 10 anos; QUE conhece a Fiscal Federal Agropecuário MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, há uns 7 anos; QUE sua relação com ela era profissional; QUE conhece o Fiscal Federal Agropecuário JULIANO SCHWARZBACH? QUE JULIANO foi seu funcionário em Foz do Iguaçu/PR e, agora, é seu chefe em Paranaguá/PR; QUE conhece o Agente de Inspeção CARLOS CÉSAR; QUE CARLOS CESAR só esteve em Foz do Iguaçu/PR quando acompanhava MARIA DO ROCIO NASCIMENTO; QUE conhece o funcionário público LEOMAR JOSÉ SARTI, da CODAPAR; QUE LEOMAR é o Chefe da CODAPAR; QUE esclarece que a CODAPAR presta serviços de classificação vegetal (controlê de qualidade) para o MAPA; QUE o MAPA também faz a fiscalização de qualidade e sanidade; QUE, no entanto, a CODAPAR classificam alimentos, elaboram os laudos e emitem os certificados de classificação; QUE os certificados de classificação são assinados pelo MAPA; QUE conhece o Agente de Atividades Agropecuárias EDSON LUIZ ASSUNÇÃO; QUE conhece EDSON desde 1995; QUE não tem empresas em seu nome; QUE nunca emprestou seu nome para terceiros; QUE tem como outra fonte de renda, o aluguel de um apartamento em Curitiba (Rua Desembargador Westphalen, no Rebouças ou Centro); QUE o MAPA também fazia fiscalização no lado Paraguaio da fronteira; QUE participava de muitas reuniões com funcionários da ADUANA e do SENAV paraguaios; QUE havia sempre uma ata sobre as reuniões; QUE LEOMAR participava de algumas reuniões, de interesse da CODAPAR; QUE também ia ao

Paraguai para fazer compras; QUE às reuniões ia com veículo oficial do MAPA; QUE ROSANA é ROSANA DE BONA, despachante em Foz do Iguaçu/PR, da empresa RD; QUE tinha muito contato com despachantes de Foz do Iguaçu/PR; QUE havia muitos pedidos de alterações de procedimentos; QUE a ELOG é uma empresa que administra o Porto Seco de Foz do Iguaçu/PR; QUE não era comum ter reuniões na ELOG; QUE não sabe o que LEOMAR quis dizer com a frase "A MULHER PASSOU UM NEGÓCIO PARA MIM LÁ MAS ESTÁ BEM ABAIXO"; QUE conhece MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO é empresário e despachante aduaneiro; QUE conhece a despachante aduaneira CLAUDIA YURICO SAKAI, da empresa MERIDIAN COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS, desde 2005, quando trabalhou em Santa Helena/PR? QUE tem uma relação profissional com ela; QUE era comum solicitar a ela o empréstimo de veículos para utilização de funcionários do MAPA; QUE realmente solicitou o empréstimo de veículos para CLAUDIA para uso de GIL e JULIANO; QUE ela, no entanto, nunca solicitou alguma vantagem em procedimentos de fiscalização do MAPA; QUE outros servidores do MAPA também solicitavam o empréstimo de veículos a CLAUDIA, quando iam ao Paraguai ou Argentina; QUE ISAAC CORREIA DANTAS é provavelmente um despachante aduaneiro; QUE não tem contato com ele; QUE acredita que, no processo da empresa DINAMICA IMP EXP IND COM ALIMENTOS LTDA, LEOMAR teria esquecido de juntar um documento ao processo, no qual teria sido identificadas irregularidades em amostras de alimentos importados; QUE acredita que não aplicou a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à empresa DINAMICA, por orientação de FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES, Fiscal Federal Agropecuário, e embasado na legislação; QUE se recorda um pouco da situação porque não é comum a aplicação de multa no MAPA em Foz do Iguaçu/PR; QUE não recebeu nenhuma vantagem indevida nessa situação; QUE não se recorda do encontro com GIL, DANIEL e MARIA DO ROCIO no quarto do Hotel NADAI na noite do dia 22/03/2016, apartamento 320; QUE pode ter sido algum congresso, evento; QUE Foz do Iguaçu/PR é muito utilizado para eventos do MAPA; QUE já acompanhou DANIEL GONÇALVES FILHO e GIL BUENO DE MAGALHÃES até o Paraguai ou à Argentina; QUE DANIEL ou GIL nunca exigiram que fosse arrecadado dinheiro de empresas fiscalizadas pelo MAPA; QUE não se recorda de ter assinado declaração em favor de GIL para que esse utilizasse em processo administrativo disciplinar; QUE melhor recordando, acredita que tenha

assinado uma declaração em favor de GIL para um processo administrativo disciplinar no qual ele era "acusado" de assédio moral; QUE GIL já esteve trabalhando na EADI (Estação Aduaneira do Interior), em Foz do Iguaçu/PR; QUE não sabe dizer se GIL trabalhou na EADI na semana de 18 a 22 de abril de 2016; QUE DANIEL disse para o declarante "tocar o barco tranquilo que está tudo bem", pois o declarante estava chateado porque EDSON foi colocado como substituto no lugar de FERNANDO; QUE não sabe o motivo da troca de FERNANDO por EDSON; QUE no caso da apreensão dos 500 Kg (QUINHENTOS QUILOS) de "picanha argentina" e 200 Kg (DUZENTOS QUILOS) de "camarão", acredita ter havido a formalização da apreensão; QUE se foi o responsável pela apreensão, certamente houve a formalização e a posterior destruição; Os produtos são destinados à GRACHARIA, em Foz do Iguaçu/PR, para destruição, incineração e utilização para utilização em ração de animais; QUE era frequente o Agente de Polícia Federal PADILHA repassar informações sobre descaminho de cargas; QUE PADILHA tinha informantes; QUE PADILHA fazia bastante apreensão de produtos; QUE até maio/2016 não havia comunicação formal de apreensões pelo MAPA à Polícia Federal; QUE utilizava os celulares (45) 9994-9696; QUE se compromete a entregar o celular para apreensão; QUE estava no plantão do MAPA, em Paranaguá/PR, no dia 17/3/16; QUE o regime de plantão é de 12hs por dia, durante uma semana; QUE soube de sua prisão após receber uma ligação de sua esposa; QUE nunca respondeu a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo criminal. Nada mais havendo a ser consignado, determino a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Janaina Martins Brigagão, Janaina Martins Brigagão, Escrivã de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 14.949, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ANTÔNIO GARCEZ DA LUZ

ADVOGADO(A) :